



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 20989/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: João Francisco Batista de Albuquerque
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00057/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 107.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 350/394, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, além da complexidade e relevância dos fatos apostados pelos peritos deste Pretório de Contas, que a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) ocasionou a decretação de situação de emergência e a suspensão do expediente no âmbito da administração da Urbe de Areia/PB.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Chefe do Poder Executivo do Município de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de junho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de junho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Junho de 2020 às 10:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR